



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
PROJETO DE LEI Nº 14
DE 14 DE março DE 2023

ENTRADA
Em 14 de 03 de 2023
Responsável
Cynthia Polanco

PARECER VERBAL
Comissão Permanente de Educação, Saúde,
Cultura, Assistência, Esporte e Lazer
Relator: *Antonio Carlos Silva*
Decisão: *Aprovado*
Em 18 de 03 de 2023
Carolina Freire de Sá
Presidente da Comissão

LIDO NO EXPEDIENTE
14/03/23
Primeiro Secretário
[Signature]

Altera o art. 1º da Lei nº 934, de 3 de agosto de 2022, que estabelece o valor dos vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo, na forma do disposto no § 9º do art. 198 da Constituição Federal, e dá providências correlatas.

PARECER VERBAL

Comissão Permanente de Fiscalização Contábil,
Financeira e Orçamentária

Relator: *Carla Patrícia*

Decisão: *Aprovado*

Em 16 de 03 de 23

[Signature]
Presidente da Comissão

PARECER VERBAL

Comissão Permanente de Constituição e Justiça

Relator: *[Signature]*

Decisão: *Aprovado*

Em 14 de 03 de 23

[Signature]
Presidente da Comissão

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,
Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 934, de 3 de agosto de 2022, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 1º O valor dos vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo, fica estabelecido, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2023, em R\$ 2.004,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais), na forma do disposto no § 9º do art. 198 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional (Federal) n.º 129, de 2022.”

12
VOTAÇÃO

APROVADO POR *8* VOTO(S)

REJEITADO POR *1* VOTO(S)

ABSTENÇÃO *1* VOTO(S)

21/03/23

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
21/03/23
Presidente
[Signature]

[Signature]



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**PROJETO DE LEI Nº 14
DE 14 DE março DE 2023**

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Rosário do Catete, de de 2023; 202º da
Independência e 135º da República.


ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL